

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a extinção do Departamento de Estradas de Rodagem do Município — DERMU, tão logo a Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia — COMPAV haja absorvido as atividades daquele, podendo dispor, segundo a conveniência e o interesse do serviço público, sobre a destinação do pessoal da Autarquia a ser extinta.

Art. 2º — Todo o acervo de bens pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município — (DERMU), constante de Imóveis, móveis, máquinas, equipamentos, utensílios, veículos, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam serão doados à Companhia de Urbanização de Goiânia — COMURG.

Parágrafo único — A doação a que se refere este artigo poderá ser feita de forma gradativa, operando-se à medida em que as atribuições do DERMU forem sendo absorvidas pela COMPAV.

Art. 3º — Os bens referidos no artigo anterior serão previamente inventariados e avaliados e constituirão objeto de integralização ou aumento de capital que a COMURG promoverá na Companhia de Pavimentação do Município — COMPAV, sua subsidiária integral.

Art. 4º — A COMPAV gozará de isenção dos tributos municipais porventura devidos nos atos de execução desta lei.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS

Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

ALTIVO LOPES

WALDER SANTOS PINHEIRO

ANADIR COSTA GALVÃO

JOANILDO MELQUÍADES DE JESUS

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

LEI Nº 5.981, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982.

“Denomina logradouro público”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica denominada “VEREADOR GERMINO ALVES PEREIRA” a praça T-23, do Setor Bueno, desta Capital.

Parágrafo único — Ao Chefe do Poder Executivo fica autorizada a abertura de créditos complementares necessários à urbanização da praça aqui denominada.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS

Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES
EXECUTIVO e LEGISLATIVO

DIRETOR: José Júnior S. Pita

ENDEREÇO: Palácio das Campinas — Praça Pedro Ludovico.

Goiânia-Go.

FONE: 223-3662

ALTIVO LOPES

WALDER SANTOS PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

ANADIR COSTA GALVÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

JOANILDO MELQUÍADES DE JESUS

LEI Nº 5.982, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982.

“Incorpora ao Setor Bueno área remanescente do Setor Pedro Ludovico e áreas do Setor Bela Vista.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica incorporada ao Setor Bueno a área remanescente do Setor Pedro Ludovico, correspondente aos seguintes lotes e respectivas quadras:

I — Lotes 12 a 23, da quadra 58;

II — Lotes 13 a 24, da quadra 65;

III — Lotes 13 a 24, da quadra 72;

IV — Lote único da quadra 78;

V — Lotes 14 a 26, da quadra 86;

VI — Lotes 16 a 26, da quadra 94;

VII — Lotes 13 a 24, da quadra 102;

VIII — Lotes 01 a 11, da quadra J-22;

IX — Lotes 01 a 10, da quadra 223;

X — Lotes 01 a 14, da quadra 222;

XI — Lotes 01 a 12, da quadra 215;

XII — Lotes 01 a 14, da quadra 214.

Art. 2º — Incorpora-se ao Setor Bueno a área do loteamento Setor Bela Vista, aprovado pelo Decreto nº 19, de 24 de outubro de 1951, correspondente aos seguintes lotes e respectivas quadras:

I — Lotes 17 a 18, da quadra 24;

II — Lotes 9 a 16, da quadra 25;

III — Lotes 01 a 22, da quadra 31 (total);

IV — Lotes 01 a 20, da quadra 32 (total);

V — Lotes 01 a 12, da quadra 37;

VI — Lotes 01 a 22, da quadra 38 (total);

VII — Lotes 01 a 20, da quadra 39 (total);

VIII — Lotes 01 a 11, da quadra 44;

IX — Lotes 01 a 22, da quadra 45 (total);

X — Lotes 01 a 22, da quadra 46 (total);

XI — Lotes 01 a 10, da quadra 51;

XII — Lotes 01 a 21, da quadra 52 (total);

XIII — Lotes 01 a 22, da quadra 53 (total);

XIV — Lotes 01 a 11, da quadra 58;

XV — Lotes 01 a 22, da quadra 59 (total);

XVI — Lotes 01 a 22, da quadra 60 (total);

XVII — Lotes 01 a 06, da quadra 65;

XVIII — Lotes 01 a 08 e 20 a 22, da quadra 66;

XIX — Lotes 01 a 07 e 22, da quadra 67.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS

Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS

ALTIVO LOPES

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

WALDER SANTOS PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

ANADIR COSTA GALVÃO

JOANILDO MELQUÍADES DE JESUS

DECRETO Nº 972, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982.

“Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar à Câmara Municipal”.